

# **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

**ANO LETIVO 2019/2020**

## Índice

I.	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS .....	2
	Na Educação Pré-Escolar .....	2
	No 1º Ciclo do Ensino Básico .....	3
	No 2º Ciclo do Ensino Básico .....	4
	No 3º Ciclo do Ensino Básico .....	4
	No Ensino Secundário.....	5
	No Ensino Noturno .....	6
	Disposições comuns .....	6
II.	ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DAS TURMAS/ALUNOS.....	8

## I. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos no Despacho Normativo nº 7-B/2015 de 7 de maio com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo nº 1-H/2016 de 14 de abril, Despacho Normativo nº 1-B/2017 de 17 de abril, Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho e Despacho Normativo n.º 16/2019 de 4 de junho.
2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.
3. O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede, de oferta formativa para o ano letivo 2019/2020.

### Na Educação Pré-Escolar

4. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 25 crianças.
5. As turmas que integrem crianças com relatório técnico-pedagógico, onde seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de duas nestas condições (artº 3º, ponto 2 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
6. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular (artº 3º, ponto 3 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
7. Por determinação do disposto no artº 17º, número 1 do Despacho Normativo nº 7-B/2015 de 7 de maio, propõem-se os seguintes critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:
  - a) Todas as turmas devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, nº de alunos subsidiados, etnia, nacionalidade e problemática comportamental.
  - b) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento, preconizando-se a sua separação.
  - c) Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o seu equilíbrio.

## No 1º Ciclo do Ensino Básico

8. As turmas são constituídas no 1º e 2.º ano por 24 alunos e no 3º e 4º ano por 26 alunos (artº 11º, ponto 1 do Despacho Normativo nº 16/ 2019 de 4 de junho).
9. As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade são constituídas por 22 alunos (artº 4º, ponto 4 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
10. As turmas que integrem crianças com relatório técnico-pedagógico, onde seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições (artº 4º, ponto 5 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
11. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular (artº 4º, ponto 6 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
12. Por determinação do disposto no artº 17º, número 1 do Despacho Normativo nº 7-B/2015 de 7 de maio, propõem-se os seguintes critérios de natureza pedagógica:
  - a) Todas as turmas devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, nº de alunos subsidiados, etnia, número de retidos, nacionalidade e problemática comportamental.
  - b) Na formação de turmas de 1º ano, deve atender-se também à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
  - c) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, salvo proposta justificada do docente titular ou do encarregado de educação, sempre que possível, quando apresentada até à data da matrícula ou renovação da mesma, de forma a garantir o estipulado no perfil do aluno e uma avaliação das aprendizagens a nível do ciclo de ensino.
  - d) Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
  - e) Os alunos de etnia e/ou os que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, serem distribuídos equilibradamente pelas turmas da mesma escola.
  - f) Por deliberação do Diretor mediante proposta do conselho de docentes podem ser constituídos temporariamente grupos homogéneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.

### **No 2º Ciclo do Ensino Básico**

13. As turmas são constituídas no 5º e 6º ano por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 (artº 11º, pontos 1 do Despacho Normativo nº 16/ 2019 de 4 de junho).
14. As turmas que integrem crianças com relatório técnico-pedagógico, onde seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições (artº 5º, ponto 6 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
15. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular (art.º 5º, ponto 7 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
16. Na transição do 1º para o 2º ciclo, é feito o balanço e a análise das turmas que terminaram o 4º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participa o representante dos docentes do 4º ano, o coordenador dos diretores de turma, o representante dos serviços especializados, um docente do 2º ciclo e demais elementos convocados para o efeito.
17. Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5º ano, sempre que se justifique, as turmas do 4º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
18. Todas as turmas devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, nº de alunos subsidiados, etnia, número de retidos, nacionalidade e problemática comportamental.
19. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.

### **No 3º Ciclo do Ensino Básico**

20. As turmas são constituídas no 7º e 8º ano por um número mínimo de 24 alunos e o máximo de 28 alunos e no 9º ano por um número mínimo de 26 alunos e máximo de 30 alunos (artº 11º, pontos 1 e 2 do Despacho Normativo nº 16/ 2019 de 4 de junho).
21. As turmas de PCA e CEF são constituídas num mínimo de 15 alunos e num máximo de 20 alunos.
  - a) Podem frequentar as turmas de PCA alunos com idade igual ou superior a 13 anos e ter pelo menos uma retenção no ciclo.
  - b) Podem frequentar as turmas de CEF alunos com idade igual ou superior a 15 anos e ter pelo menos duas retenções no ciclo.
22. As turmas que integrem alunos com relatório técnico-pedagógico, onde seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições (artº 5º, ponto 6 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).

23. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular (artº 5º, ponto 7 do Despacho Normativo nº 10-A/ 2018 de 19 de junho).
24. No 7º ano de escolaridade a oferta de Língua Estrangeira II tem de ser única para cada turma.
25. Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
26. Todas as turmas devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos seguintes itens: sexo, faixa etária, nº de alunos subsidiados, etnia, número de retidos, nacionalidade e problemática comportamental.
27. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.

### **No Ensino Secundário**

28. Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, no 10.º ano de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
29. Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.
30. Nos cursos profissionais, as turmas do 1.º ano do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.
31. Nos cursos profissionais, as turmas dos 2.º e 3.º anos do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.
32. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
33. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
34. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos nos números 28 a 33 (artº 6º, ponto 11, do Despacho Normativo nº 16/ 2019 de 4 de junho).

## No Ensino Noturno

35. Nos cursos E.F.A. (Educação e Formação de Adultos), nível secundário, e P.F.O.L. (Português para Falantes de Outras Línguas) o número mínimo para a abertura de uma turma é de 26 adultos, sendo o número máximo de 30 adultos.
36. No curso E.F.A. é possível integrar, na mesma turma, mais do que um percurso de habilitação escolar (Percurso A, B ou C), caso não se verifique a existência do número necessário de alunos para a abertura de turma de apenas um percurso.
37. A renovação da matrícula no curso E.F.A. é automática, excetuando os casos em que os adultos foram excluídos por faltas.
38. No Ensino Recorrente do ensino secundário, o número mínimo necessário para abertura de turma é de 26 alunos. Esta modalidade de ensino organiza-se por disciplina, em regime modular.
39. O Ensino Recorrente, organiza-se em regime de frequência presencial ou em regime de frequência não presencial, nos termos da legislação aplicável.
  - a) No regime de frequência presencial, em que a avaliação é contínua, os alunos são integrados em turmas, com sujeição ao dever de assiduidade;
  - b) No regime de frequência não presencial, os alunos realizam provas de avaliação em épocas próprias, definidas no n.º 3 do artigo 15.º da portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto.

## Disposições comuns

40. Nas turmas do ensino básico regular e dos cursos profissionais, que integrem alunos com relatório técnico-pedagógico, onde seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
41. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.
42. Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível à distribuição equitativa dos alunos com relatório técnico-pedagógico que não necessite de turma reduzida, não devendo ultrapassar um total de 4 alunos por turma.
43. A representante dos Serviços Especializados em articulação com o SPO/GAAF comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com relatório técnico-pedagógico, com indicação das medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão.
44. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com número de alunos inferior ao previsto desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e

tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

45. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
46. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada pelo Diretor.
47. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e mediante autorização do Ministério da Educação.
48. As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e masculino.
49. A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
  - a) Por questões disciplinares.
  - b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo conselho de turma do ano anterior.
  - c) Devido às disciplinas de opção.
50. Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos familiares considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização do processo individual do aluno, a declaração das entidades em conformidade com a situação. A não apresentação das declarações referidas, impedirá a sua análise e tomada de decisão pelo Diretor.
51. No ato da matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.
52. No ensino básico e no ensino secundário a constituição de turmas de EMRC obedece ao disposto no artº 6 do Decreto-Lei nº 70/2013 de 23 de maio.
53. Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.
54. Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.



## II. ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DAS TURMAS/ALUNOS

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários das turmas/alunos e consequente distribuição de serviço docente é da competência do Diretor e rege-se pelo articulado na legislação e no Regulamento Interno.
2. De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, o agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico, organiza os horários das turmas, podendo, para tal, encontrar soluções diversas, que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo de Português e de Língua (s) Estrangeira (s), do 5º ao 11º ano, dividindo-se nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho oficial-turnos. O 12º ano mantém a existência de um tempo semanal por turnos, na disciplina de opção sempre que possível.
3. A oferta da sala de estudo deverá ser distribuída pelos 5 dias da semana de forma a garantir uma maior frequência.
4. Na Educação Pré-Escolar a matriz horária é das 9.00h às 12.00h, no período da manhã e das 13.30h às 15.30h, no período da tarde.

As atividades de acompanhamento e apoio à família (AAAF) dividem-se em três períodos:

- 08.30h às 9.00h (manhã)
- 12.00h às 13.30h (almoço)
- 15.30h às 19.00h (tarde)

Esta matriz poderá sofrer alteração, no início do ano letivo, em resultado de decisões decorrentes da primeira reunião, a realizar em setembro, com a Autarquia, os Encarregados de Educação e o Diretor.

5. No 1º Ciclo do Ensino Básico, a matriz horária para as atividades letivas, será o regime normal, no período da manhã das 9.00h às 12.30h e no período da tarde das 14.00h às 15.30h, para os 1º e 2º anos de escolaridade e das 9.00h às 13.00h no período da manhã e das 14.30h às 15.30h no período da tarde, para os 3º e 4º anos de escolaridade.  
O intervalo ocorre entre as 10.30h e as 11.00h. Nos 3º e 4º anos a componente letiva poderá ser alargada duas vezes por semana até às 17.00 horas.
6. Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, as atividades letivas no período da manhã iniciam-se às 8.25h e terminam às 13.10h e o período da tarde entre as 13.20h e as 18.00h, de acordo com a seguinte distribuição:

Manhã	Tarde
8.25h – 9.15h	13.20h – 14.10h
9.25h – 10.15h	14.15h – 15.05h
10.30h – 11.20h	15.20h – 16.10h
11.25h – 12.15h	16.15h – 17.05h
12.20h – 13.10h	17.10h – 18.00h

Os intervalos ocorrem nos seguintes momentos:

- a) 9.15h às 9.25h; 10.15h às 10.30h; 11.20h às 11.25h; 12.15h às 12.20h
- b) 14.10h às 14.15h; 15.05h às 15.20h; 16.10h às 16.15h; 17.05h às 17.10h

7. Em qualquer um dos ciclos de ensino, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a 60 minutos e o limite máximo entre aulas dos dois turnos distintos manhã/tarde será de dois tempos letivos.
8. Os horários deverão ter uma distribuição letiva equilibrada para que não existam dias muito sobrecarregados. Nos dias em que exista um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição em que se integrem disciplinas de caráter teórico e outras de caráter prático.
9. No mesmo dia, o número de aulas não deve ultrapassar sete tempos letivos. Se eventualmente for necessário ultrapassar esse limite, devem ser incluídas disciplinas de caráter prático.
10. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 60 minutos após o tempo definido como período de almoço da turma.
11. Para qualquer disciplina do plano curricular com três ou menos tempos letivos, deve ser feita uma distribuição criteriosa dos tempos letivos, evitando-se, o lançamento da carga horária total da disciplina em dias consecutivos.
12. Deve evitar-se a distribuição da carga curricular de uma mesma disciplina sempre nos segmentos terminais, particularmente no último segmento da tarde, evitando-se, dentro do possível que as disciplinas sujeitas a exame nacional tenham sempre aulas no período da tarde.
13. A distribuição dos tempos semanais nas disciplinas em regime de turno obedecerá à sequência plenário-turnos. Estes devem ser colocados no mesmo dia da semana e, de preferência, contíguos.
14. Não haverá aulas entre as 16.30h e as 20.15h de quarta-feira para se poderem realizar as reuniões das várias estruturas do agrupamento.
  - 14.1. As reuniões do grupo disciplinar de Educação Física deverão ocorrer em qualquer dia da semana, exceto à quarta-feira.
15. No 3º CEB, a distribuição das aulas de turno far-se-á do seguinte modo: 7º e 9º anos turnos de Português/Inglês e no 8º ano de Português/Língua Estrangeira II, para desenvolvimento de trabalho oficial no âmbito da escrita e da oralidade.
16. No 2º e 3º CEB, nas disciplinas de Línguas (Português, Inglês e Língua Estrangeira II) todas as aulas de cada turma (curriculares e de reforço) devem ser alocadas a uma única sala de aula a fim de se poder utilizar os materiais colocados nos armários das salas.
17. No 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário deve ser atribuído um tempo letivo em simultâneo no horário da turma e do Diretor de Turma/Tutor para acompanhamento tutorial aos alunos.
  - 17.1. Nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico deverá ser atribuído no horário das turmas e dos professores de apoio tutorial específico tempos comuns para a intervenção dos mesmos.

**18. Para o 2º Ciclo, estabelecem-se ainda os seguintes critérios:**

- 18.1. No 5º e nos 6º anos 2 tempos de apoio ao estudo atribuído no 1º período para trabalhar os hábitos e métodos de estudo e no 2º e 3º períodos para trabalhar as dificuldades detectadas em determinadas disciplinas.
- 18.2. Dentro do possível as aulas do 2º Ciclo do Ensino Básico devem decorrer num Pavilhão, e cada turma alocada a uma sala própria.
- 18.3. Na disciplina de CN um tempo lectivo deverá ser leccionado no laboratório D1.

**19. Para o 3º Ciclo, estabelecem-se ainda os seguintes critérios:**

- 19.1. As aulas de Física e Química e Ciências Naturais deverão, preferencialmente, ser lecionadas nos laboratórios.

**20. Para o Ensino Secundário, estabelecem-se ainda os seguintes critérios:**

- 20.1. No ensino regular, as aulas decorrerão, preferencialmente, durante a manhã e as aulas de apoio e salas de estudo, para os alunos destas turmas, no turno da tarde;
- 20.2. Sempre que possível, as aulas de Educação Física devem ter uma distribuição equitativa, não ultrapassando 4 turmas em simultâneo, por tempo lectivo, na ESMTG e 3 turmas na EB2,3 P.J.B., atendendo às condições das instalações;
- 20.3. No 10º e 11º anos de escolaridade, a atribuição de 1 hora semanal ao longo do ano letivo, para reforço das aprendizagens nas disciplinas de Português e Matemática, a integrar no horário da turma e, sempre que possível, na componente lectiva do professor, preferencialmente no 1º ou no último tempo do período da manhã ou ainda no 1º tempo do período da tarde, desde que tal não condicione a colocação das aulas curriculares semanais, de frequência obrigatória;
- 20.4. Para cada ano de escolaridade criação de salas de estudo para as várias disciplinas de exame, com a duração de 1 ou 2 tempos letivos, para apoio e reforço das aprendizagens, a funcionar, preferencialmente, em duas tardes, desde que tal não condicione a colocação das aulas curriculares semanais, de frequência obrigatória;
- 20.5. Não devem ser alocadas salas exíguas a turmas com um número significativo de alunos, evitando prejuízos para as dinâmicas de sala de aula;
- 20.6. Entre as 13h30 e as 16h10 de 4ª feira decorrerão as seguintes atividades:
  - a) Orientação da Prova de Aptidão profissional (PAP)
  - b) Projeto AMA- Desenvolvimento de atividades de apoio pedagógico aos alunos dos cursos profissionais e recuperação de módulos.

**21. Para o Ensino Noturno, estabelecem-se ainda os seguintes critérios:**

- 21.1. No ensino noturno a matriz horária é das 19h30 às 23h15, sendo que os intervalos ocorrem nos seguintes momentos: 20.20h -20.35h; 21.25h – 21.30h; 22.20h – 22.25h.
- 21.2. O número de horas de formação não pode ultrapassar as quatro horas diárias, nos dias úteis, conquanto é desenvolvida em regime pós-laboral.
- 21.3. No curso EFA, as horas de formação são distribuídas de forma a perfazerem 475 horas totais, correspondendo, pelo menos, a 3 UFCDs (unidade de Formação de Curta Duração) por cada área de Competência Chave e PRA (Portefólio Reflexivo de Aprendizagem).
- 21.4. Dentro do possível, a formação do curso EFA deve ocorrer numa sala com acesso a computador.
- 21.5. No curso de P.F.O.L., os tempos de formação são distribuídos de forma a perfazerem 150 horas, no total, para o Nível A1/A2 e de 175 horas, para o Nível B1/B2.